



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM: 2021/2024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 2024.03.12**

*Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e DEVA VEICULOS LTDA, na forma abaixo.*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA**, inscrita no CNPJ sob o número 18.186.346/0001-91, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164 Centro – CEP: 37.458-000– Alagoa/MG, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.

**CONTRATADA: DEVA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, com sede na Rua Teonílio Niquini, 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul – Betim/MG, CEP: 32669-700, neste ato representada pelo Sr. Abner Saldanha de Rezende, portador do RG nº M – 7.046.331, SSP/MG, CPF nº 972.263.786-04, residente e domiciliado na Rua Chris Bristow, 27, Ponte Alta – Betim/MG, CEP: 32605-746.

**EMBASAMENTO:** Processo de Adesão 020/2024, Adesão Modalidade: Pregão Eletrônico 05/2023, Ata de Registro nº 19/23- CODAP, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Ônibus, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA.

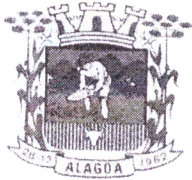
| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---|---------|------|----------------|----------------|
| 01   | ÔNIBUS ESCOLAR RURAL II Ônibus com comprimento total mínimo de 11.000 mm; capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg. Ano/modelo mínimo de 2022/2022. Comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (Cinquenta e nove) estudantes | unidade | 01   | R\$ 469.00,00  | R\$ 469.000,00 |



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| sentados, potência mínima de 130 cv, movido a diesel e demais características conforme CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FNDE. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contrato tem o valor global de R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais);

2.2. DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 4.4.90.52.00.2.05.02.12.361.0007.1.0007 - 1.540.000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO (FUNDEB)
- 4.4.90.52.00.2.05.02.12.361.0007.1.0007 - 2.540.000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO (FUNDEB)
- 4.4.90.52.00.2.05.01.12.122.0006.1.0076 - 1.500.000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO

2.3. DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados a contratada em até 30 (trinta dias) após apresentação da nota fiscal/fatura.

2.3.1. O(a) contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a RFB e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

2.3.2. A CONTRATADA deverá indicar na NF o valor a ser retido a título de Imposto de Renda, conforme Instruções Normativas 1234/2012 e 2145/2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (não aplicável a optantes pelo Simples Nacional).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá a vigência de 28/03/2024 a 28/06/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para o Contratante.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

4.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de ALAGOA, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, foradas especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ALAGOA, por prazo definido no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo definido no inciso IV, do art.87, da Lei n.º 8.666/93 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Alagoa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista na lei Federal 8.666/1993 ou retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal e, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser pago por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

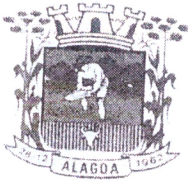
§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela PREFEITURA;

5.2. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou serviços.

5.3. A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da PREFEITURA.

5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela PREFEITURA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

I - Entregar os veículos (ônibus rodoviário), de acordo com as especificações, marca, preços propostos na licitação e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Retirar, transportar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - Responder pelas perdas, danos ou prejuízos que vierem causar a Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

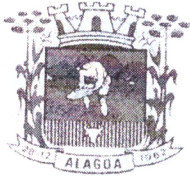
IV - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VI – Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado pela Contratante, documentos que provem estar cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VII – Entregar os veículos/produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- IX – Entregar os produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- X – Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI – Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Alagoa - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XII – Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- XIII – Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- XIV – Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de vínculo com os mesmos.

## **7.2. Constitui OBRIGAÇÕES da contratante:**

- I – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- II – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao produto solicitado.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- V - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio da comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município.
- VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- VII - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 12 (doze) meses, sem limite de kilometragem, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fico eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

ALAGOA, 28 de março de 2024.

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALAGOA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATANTE  
JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Alagoa

CONTRATADA  
DEVA VEICULOS LTDA  
23.762.552/0003-02  
Abner Saldanha de Rezende

Visto: Maria Conceição Magalhães Mendes de Andrade

OAB/MG 43286

TESTEMUNHA

1   
CPF: 311003078-00

2   
CPF: 133.363.876-04

